

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

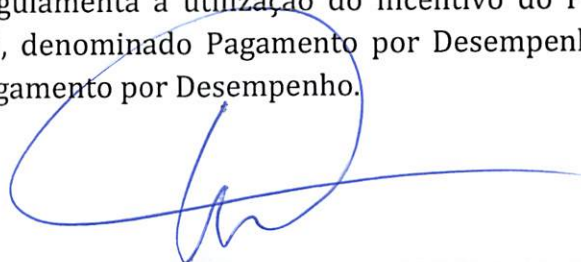
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil., resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.



Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Santa Cruz, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

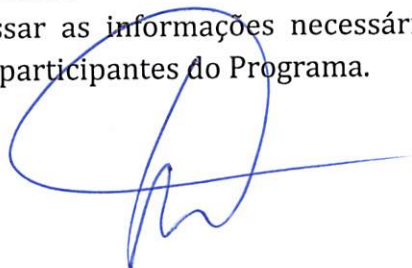
Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Santa Cruz em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.



§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada 04 (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os **Médicos, Enfermeiros, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde**, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

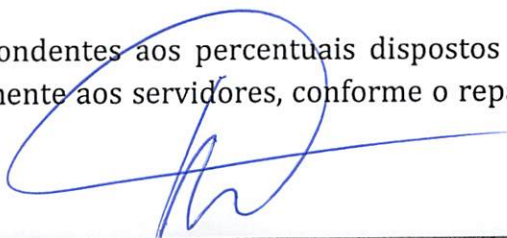
a) 40% (quarenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, obedecendo as nomenclaturas dos cargos descritos no Caput do artigo, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – pagamento por desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:

I - Os valores repassados como prêmio, será dividido em partes iguais, conforme o número de profissionais cadastrados na ESF/SB, levando em consideração o resultado do indicador sintético final – ISF de cada Equipe.

II – O Valor do prêmio será rateado entre as 03 (três) equipes da Estratégia de Saúde da Família, são compostas pelos seguintes quantitativos e cargos: 03 Médicos, 03 Enfermeiros, 03 Cirurgiões-Dentistas, 03 Técnicos de Enfermagem, 03 Auxiliares em Saúde Bucal e 17 Agentes Comunitários de Saúde.

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.



d) O servidor somente terá direito ao recebimento do prêmio de que se tratar o caput deste artigo, se desempenhar suas funções por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Santa Cruz e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, aferida através do ponto eletrônico ou comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias ou mais;

IV – estiver no gozo de férias;

V – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

VI – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município (aferida em ponto eletrônico).

VII - Estiverem no gozo das licenças: por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro, para prestar serviço militar, para atividade político-eletiva, especial, para tratar de interesse particular, para desempenho de mandato classista, licença à gestante, adotante e paternidade e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem

servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens salariais e o décimo terceiro salário.

Art. 8º. O valor do Prêmio do Programa Previne Brasil não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal Nº 494/2015, que trata do Prêmio de Qualificação e Inovação – PMAQ.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 007/2021) ¹